

PORTARIA SUBVAPS Nº 101, DE 15 DE JULHO DE 2022

(DOE de 25.07.2022)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/014468/2022, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 433.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro/SES, do lote 2926, 01 unidade contendo 0,536 kg, data de fabricação 22/04/2022, data de validade 19/10/2022, do produto QUEIJO MINAS MEIA CURA FRACIONADO, da marca HEBROM, produzido por LATICINIOS SILVA E OLIVEIRA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS, CNPJ: 10.653.240/0001-49, localizada na Rodovia MGT 354 - KM 178,4 - Zona Rural - Patos de Minas - Minas Gerais - MG, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de Análise de Contagem de Escherichia coli acima do valor de referência.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 2926, 01 unidade contendo 0,536 kg, data de fabricação 22/04/2022, data de validade 19/10/2022, do produto QUEIJO MINAS MEIA CURA FRACIONADO, da marca HEBROM, produzido por LATICINIOS SILVA E OLIVEIRA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS, CNPJ: 10.653.240/0001-49, localizada na Rodovia MGT 354 - KM 178,4 - Zona Rural - Patos de Minas - Minas Gerais - MG, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de Análise de Contagem de Escherichia coli acima do valor de referência.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde